



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

LEI Nº 389, 21 DE DEZEMBRO DE 2001

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Joaquim do Monte, para o exercício de 2002, compreendendo:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e fundações instruídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária para o exercício de 2002 é estimada em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos seguintes agregados:

I - Orçamento fiscal, em R\$ 8.523.000,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - a Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 6 a 9 desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - fica o Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei 4.320 e disposições da LDO de 2002.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

Parágrafo Único - Serão excluídos da base de cálculo, referida no caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destina a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignadas no mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financeiras com recursos vinculados a operação de crédito e convênios;

IV - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas desta Lei.

Titulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para custeio de manutenção das unidades e o pagamento de pessoal e encargos sociais estão consignadas em dotações consolidadas por órgão e serão Movimentadas pelos setores competentes do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo adaptar a estrutura orçamentária desdobrando-a em unidades, com o objetivo de criar instrumentos destinados a atender informações e relatórios exigidos pela legislação em vigor e implantação de sistema de planejamento e controle interno previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Parágrafo Único – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 15 – Regoem-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 21 de dezembro de 2001.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
Prefeito